RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 0000912-07.2016.8.16.0166



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
3.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES	12
4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
5.INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005	18
6. CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005	20
7. GLOSSÁRIO	22



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná.

Dr. Rodrigo do Amaral Barboza

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório de Análise de Plano de Recuperação Judicial, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como no Plano de Recuperação Judicial e anexos apresentados nos autos pelas Recuperandas.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais as disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo** nº 0000912-07.2016.8.16.0166 e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 28 de abril de 2021.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADMINISTRADORA JUDICIAL CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195

Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066



SUMÁRIO EXECUTIVO

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Síntese do PRJ	O Aditivo do plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente no dia 29/01/2021, o qual prevê uma reestruturação das propostas de pagamentos constantes na versão originária do PRJ, com base em novas avaliações econômicofinanceiras.
Condições de Pagamento de Credores	Foram alteradas todas as condições de pagamento para as classes e subclasses, sendo mantidos apenas os critérios para formação destas últimas. As classes que foram adimplidas integralmente nos moldes do plano de recuperação judicial originário não foram objeto do aditivo.
Alienação de Ativos	A versão original do PRJ continha a possibilidade de alienação do ativo imobilizado da Recuperanda, sendo tal disposição reiterada no presente aditivo, não sendo indicada, entretanto, a destinação obtida com o produto da venda.
Cláusulas Conflitantes com a Lei 11.101/2005	Após análise do PRJ apresentado pelas Recuperandas, não foram identificadas por esta Administradora Judicial cláusulas contrárias às disposições da Lei 11.101/2005.
Condutas Previstas pelo art. 64 da Lei 11.101/2005	No plano de recuperação judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005.



2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYB3 WX9JQ KRWG6 LLY8B

2.1 TEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por se tratar de um aditivo, a LREF não específica um prazo para sua apresentação. *In cαsu*, extrai-se dos autos que a decisão de mov. 841 concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do aditivo.

Analisando os autos, constata-se que as Recuperandas foram intimadas da referida decisão no dia 10 de dezembro 2020 (mov. 877), possuindo como prazo fatal para apresentação do aditivo, o dia 08 de fevereiro 2021.

Pois bem, extrai-se dos autos que as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial aditivo em 29 de janeiro de 2021, ao mov. 983 dos autos, restando, portanto, **TEMPESTIVO** tal ato, consoante fundamentação supra.

2.2 RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.2.1 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Analisando o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (modificativo), verificamos que a Recuperanda **PRODUMAC** adotou modelos de avaliação dos resultados baseados nas DFs — Demonstrações Financeiras Históricas - conforme apresentado na **Figuras 1-2** (*Tabela 13* (*a*) *e* (*b*) do plano de recuperação modificativo) - projetando os resultados futuros acrescidos de 24 meses ao período de carência original, totalizando 48 meses a partir da data da homologação da recuperação judicial (11/06/2018). Desta forma, os demonstrativos foram apresentados para um período de 12 meses, apresentando esses resultados no modelo de **DRE** — **Demonstração de Resultado do Exercício de Fluxo de Caixa (Figuras 3-4)**, conforme apresentado a seguir:

Figura 1 – Tabela 13(a) - Projeção do Resultado do Operacional Líquido PROJEÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO – (1° ao 6° ano)

DISCRIMINAÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5° Ano	6º Ano
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	441.576,47	454.823,76	482.522,53	511.908,15	543.083,36	576.157,14
SALGADINHOS	199.708,99	205.700,26	218.227,40	231.517,45	245.616,87	260.574,93
BISCOITOS	159.119,04	163.892,62	173.873,68	184.462,58	195.696,35	207.614,26
BATATA CHIPS	31.453,78	32.397,39	34.370,39	36.463,55	38.684,18	41.040,05
OUTROS PRODUTOS	51.294,66	52.833,50	56.051,06	59.464,57	63.085,96	66.927,89
CUSTO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	260.530,12	268.346,02	279.863,07	296.906,73	314.988,35	334.171,14
OUTROS CUSTOS DIRETOS	81.691,65	84.142,40	84.441,44	89.583,93	95.039,59	100.827,50
LUCRO BRUTO	99.354,71	102.335,35	118.218,02	125.417,50	133.055,42	141.158,50
DESPESAS OPERACIONAIS	86.098,14	88.681,09	89.256,54	94.692,26	100.459,02	106.576,98
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	66.236,47	68.223,56	67.553,15	71.667,14	76.031,67	80.662,00
DESPESAS COM PESSOAL	10.597,84	10.915,77	11.580,54	12.285,80	13.034,00	13.827,77
DESPESAS FINANCEIRAS	8.831,53	9.096,48	9.650,45	10.238,16	10.861,67	11.523,14
DESPESAS TRIBUTARIAS	432,31	445,28	472,39	501,16	531,68	564,06
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	13.256,56	13.654,26	28.961,48	30.725,24	32.596,40	34.581,52

FONTE: Elaborada pelo Autor.



Figura 2 – Tabela 13(a) - Projeção do Resultado do Operacional Líquido PROJEÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO – (7º ao 12º ano)

DISCRIMINAÇÃO	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano	11º Ano	12º Anos
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	611.245,11	648.469,93	687.961,75	729.858,62	774.307,01	821.462,31
SALGADINHOS	276.443,95	293.279,38	311.140,10	330.088,53	350.190,92	371.517,55
BISCOITOS	220.257,97	233.671,68	247.902,29	262.999,53	279.016,21	296.008,29
BATATA CHIPS	43.539,39	46.190,94	49.003,96	51.988,31	55.154,39	58.513,30
OUTROS PRODUTOS	71.003,80	75.327,93	79.915,41	84.782,25	89.945,49	95.423,17
CUSTO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	354.522,16	376.112,56	399.017,82	423.318,00	449.098,07	476.448,14
OUTROS CUSTOS DIRETOS	106.967,89	113.482,24	120.393,31	127.725,26	135.503,73	143.755,90
LUCRO BRUTO	149.755,05	158.875,13	168.550,63	178.815,36	189.705,22	201.258,27
DESPESAS OPERACIONAIS	113.067,51	119.953,32	127.258,48	135.008,52	143.230,54	151.953,28
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	85.574,31	90.785,79	96.314,65	102.180,21	108.402,98	115.004,72
DESPESAS COM PESSOAL	14.669,88	15.563,28	16.511,08	17.516,61	18.583,37	19.715,10
DESPESAS FINANCEIRAS	12.224,90	12.969,40	13.759,24	14.597,17	15.486,14	16.429,25
DESPESAS TRIBUTARIAS	598,41	634,86	673,52	714,54	758,05	804,22
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	36.687,54	38.921,81	41.292,15	43.806,84	46.474,68	49.304,98

FONTE: Elaborada pelo Autor.

Figura 3 - Tabela 14 - Fluxo de Caixa - Projetado 1º ao 6º ano

CAPACIDADE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO (Médias Mensais – 1° ao 6° Ano)

CREDORES 1º ANO 2º ANO 3º ANO 4º ANO 5º ANO 6º ANO RESULTADO OPERACIONAL 34.581,52 13.654,26 13.256.56 28.961.48 30.725,24 32.596.40 PARCELAMENTOS CREDORES CONCURSAIS 0,00 0,00 16.843,24 16.967,32 17.094,50 17.224,86 Quirografários - Instituições Financeiras 6.669,45 6.669,45 6.669,45 6.669,45 Banco Bradesco 616,14 616,14 616,14 616,14 1.688,36 Banco Itau 1.688.36 1.688.36 1.688.36 500,89 500,89 500,89 500,89 Caixa Econômica Federal Banco do Brasil S/A 3.864,06 3.864,06 3.864,06 3.864.06 Quirografários - Fornecedores Normal 9.216,07 9.467,32 9.597,68 5.344,75 5.214,39 Valores entre R\$ 5.0001 e R\$ 50.000,00 4.252,93 Valores Acima de R\$ 50.000,00 4.252,93 4.252,93 4.252,93 Quirografários - Fornecedores EPP 957.72 957.72 957.72 957.72 957,72 957,72 957,72 957,72 Valores Acima de R\$ 50.000,00 CREDORES NÃO CONCURSAIS 9.538,81 9.731,49 9.831,46 9.933,92 10.038,95 9.633,96 Credores com Garantias Fiduciárias 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 5.732,77 Provisionamento para Pagamento de Ações Ajuizadas 3.806,04 Tributos e Impostos 3.901,19 3.998,72 4.098,69 4.201,15 4.306,18 Receita Federal do Brasil 2 350 76 2 409 53 2 469 76 2 531 51 2 594 80 2 659 67 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional 1.455.28 1.491.66 1.528.96 1.567.18 1.606.36 1.646.52 VALOR MENSAL DO PARCELAMENTO 9.538.81 9,633,96 26.574.73 26,798,78 27.028.43 27,263,81 SALDO FINANCEIRO 3.717,76 4.020,30 2.386,75 3.926,46 5.567,98 7.317,71 FLUXO CAIXA (ENCAIXES/DESENCAIXE) 3.717,76 7.738,06 10.124,81 14.051,27 19.619,25 26.936,96

FONTE: Elaborado pelo Autor.



Figura 4 – Tabela 15 - Fluxo de Caixa - Projetado 7° ao 12° ano

CAPACIDADE PAGAMENTO E FLUXO DE CAIXA FUTURO (Médias Mensais - 7° ao 12° Ano)

CREDORES	7° ANO	8º ANO	9° ANO	10° ANO	11º ANO	12º Ano
RESULTADO OPERACIONAL	36.687,54	38.921,81	41.292,15	43.806,84	46.474,68	49.304,98
PARCELAMENTOS						
CREDORES CONCURSAIS	17.358,48	10.922,39	10.922,39	10.922,39	10.922,39	10.922,39
Quirografários - Instituições Financeiras	6.669,45	6.669,45	6.669,45	6.669,45	6.669,45	6.669,45
Banco Bradesco	616,14	616,14	616,14	616,14	616,14	616,14
Banco Itau	1.688,36	1.688,36	1.688,36	1.688,36	1.688,36	1.688,36
Caixa Econômica Federal	500,89	500,89	500,89	500,89	500,89	500,89
Banco do Brasil S/A	3.864,06	3.864,06	3.864,06	3.864,06	3.864,06	3.864,06
Quirografários - Fornecedores Normal	9.731,30	4.252,93	4.252,93	4.252,93	4.252,93	4.252,93
Valores entre R\$ 5.0001 e R\$ 50.000,00	5.478,37					
Valores Acima de R\$ 50.000,00	4.252,93	4.252,93	4.252,93	4.252,93	4.252,93	4.252,93
Quirografários - Fornecedores EPP	957,72					
Valores Acima de R\$ 50.000,00	957,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CREDORES NÃO CONCURSAIS	10.146,61	10.256,95	10.370,06	10.485,99	14.646,53	9.911,39
Credores Garantias Fiduciárias	5.732,77	5.732,77	5.732,77	5.732,77	9.774,48	4.917,54
Banco do Brasil S/A	5.732,77	5.732,77	5.732,77	5.732,77	9.774,48	4.917,54
Tributos e Impostos	4.413,84	4.524,18	4.637,29	4.753,22	4.872,05	4.993,85
Receita Federal do Brasil	2.726,16	2.794,31	2.864,17	2.935,77	3.009,17	3.084,40
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	1.687,68	1.729,87	1.773,12	1.817,45	1.862,88	1.909,46
VALOR MENSAL DO PARCELAMENTO	27.505,09	21.179,34	21.292,44	21.408,38	25.568,92	20.833,78
SALDO FINANCEIRO	9.182,45	17.742,47	19.999,70	22.398,46	20.905,76	28.471,21
FLUXO CAIXA (ENCAIXES/DESENCAIXE)	36.119,41	53.861,88	73.861,58	96.260,04	117.165,80	145.637,01

FONTE: Elaborado pelo Autor.

Com base nas análises dos demonstrativos apresentados, verificamos que a Recuperanda foi conservadora na projeção da sua receita com uma taxa média de crescimento anual da receita liquida de 3%, percentual considerado conservador por esta Administradora Judicial, sendo que a Receita Líquida total estimada no período é de R\$ 7,283 milhão. Também foi possível avaliar que houve a consideração adequada dos Custo das Mercadorias Vendidas e Despesas Administrativas que foram projetados com base no histórico do registro destas despesas conforme os dados contábeis disponíveis.

Ademais, evidenciamos que para análise do Fluxo de Caixa Projetado, a Recuperanda se utilizou do resultado do modelo de DRE que possibilita a análise da rentabilidade operacional da empresa, demonstrando uma rentabilidade líquida (saldo de caixa) acumulada de R\$ 410,263 mil, capaz de suportar a variação negativa do Capital Circulante Líquido no período de R\$ 264,626 mil, considerando os Pagamento de Dívidas Extraconcursais de R\$ 124,526 mil e também o Pagamento das Dívidas da Recuperação Judicial no total de R\$ 140,100 no período projetado de 12 anos, gerando um Fluxo de Caixa Livre ao final do período de R\$ 145,637 mil.

Também evidenciamos que a Recuperanda previu adequadamente o pagamento de **Débitos Tributários** na rubrica **Tributos e Impostos**, no montante de **R\$ 445,584 mil**, conforme composição apresentada a seguir:

Figura 5 – Tabela 08 – Débitos Tributários Grupo Naturitos

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - GRUPO NATURITOS

EMPRESAS/ÓRGÃOS/TRIBUTOS	VALOR (R\$)
PRODUMAC	373.725,55
Receita Federal do Brasil	203.351,12
Pis	16.316,51
Previdenciário - Contribuição Patronal	49.392,63
COFINS	75.306,98
IRPJ	34.388,69
CSLL	27.946,31
PGFN	170.374,43
MAIS SABOR	71.859,38
Receita Federal	71.859,38
Previdenciário - Contribuição Patronal	71.859,38
TOTAL	445.584,93

FONTE: Receita Federal do Brasil.

2.2.2 LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Recuperanda não apresentou novo laudo de avaliação aos bens móveis e imóveis existentes (31/01/2020).

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

No aditivo do PRJ, o meio de recuperação preponderante é a uma restruturação nas dívidas que não foram integralmente pagas nos moldes do PRJ orginalmente aprovado e homologado pelo Juízo, com a concessão de um novo prazo de carência e deságio que varia de acordo com a classe, conforme será explanado.

2.4 MEDIDAS ADOTADAS PARA RECUPERAÇÃO DO NEGÓCIO

No aditivo não foram especificadas medidas para Recuperação Judicial, presumindo-se que serão mantidas aquelas indicadas no PRJ originalmente proposto.



2.5 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE CREDORES SUJEITOS AINDA NÃO COMTEMPLADOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

Tendo em vista que o Quadro Geral de Credores já fora homologado, não foi identificada no aditivo do PRJ cláusulas que tratem da reserva de valores para contingências de credores que ainda não foram incluídos no referido quadro.

2.6 MEIOS DE SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS E DEMAIS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No aditivo do PRJ, em sua cláusula 6.1 foi realizada provisão para pagamento dos créditos tributários pela novel redação que dispõe sobre os parcelamentos tributários para sociedades empresárias em recuperação judicial, através da Lei 14.112/2020.

Na referida provisão, foi indicado o prazo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais para o pagamento do montante total de R\$ 445.584,93 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Ainda, no mesmo sentido, a cláusula 7 do aditivo ao PRJ trabalha com as provisões de créditos com reserva de domínio e oriundo de operações com alienações fiduciárias.

2.7 PROSPOSTA DE EXTINÇÃO DE GARANTIAS

No aditivo do PRJ, é proposta a extinção em face das garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados e devedores solidários, sendo mantidas hígidas todas aquelas prestadas pela Recuperanda. Tal previsão dá-se em relação a todos os credores constantes no Quadro Geral de Credores.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES

3.1 FORMA DE PAGAMENTO POR CLASSE

Antes da apresentação do aditivo, a proposta de pagamento proposta através do PRJ originário acostado ao mov. 98 dos autos estava disposta da seguinte forma:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-
	Instituições Financeiras	24 meses, a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
Classe III	Fornecedores até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização pela Taxa Referencial (TR)	Sem deságio
Créditos Quirografários	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	06 meses a contar da homologação do PRJ em 11/06/2018.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	12 meses a contar da homologação do PRJ em 11/06/2018.	24 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar da homologação do PRJ em 11/06/2018.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (mov. 98)



No **Aditivo do Plano de Recuperação Judicial** foram alteradas as disposições de pagamento, sendo propostas as seguintes formas de pagamentos:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-
	Instituições Financeiras	48 meses, a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	120 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	50% (cinquenta por cento)
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	48 meses, a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	60 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	20% (vinte por cento)
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	48 meses, a partir da homologação do PRJ em 11/06/2018.	120 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	50% (cinquenta por cento)
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	-	-	-	-
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	-	-	-	-
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	48 meses a contar da homologação do PRJ.	60 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	20% (vinte por cento)

Fonte: Aditivo do Plano de Recuperação Judicial (mov. 983)

Imperioso ressaltar que o <u>referido Aditivo do Plano de Recuperação Judicial não prevê proposta</u> de pagamento para a subclasse Classe IV – Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00, Créditos ME/EPP, o qual justifica que tal subclasse já fora integralmente paga nos moldes originalmente propostos no plano de Recuperação Judicial. Ocorre que, a referida subclasse fora paga apenas parcialmente, e não em sua totalidade, restando necessário que as Recuperandas elucidem se será mantida a proposta originária de pagamento à referida subclasse, ou, se pretende apresentar uma nova proposta de pagamento, haja vista que o deslinde quanto a quitação integral não reflete a realidade do passivo concursal das Recuperandas.

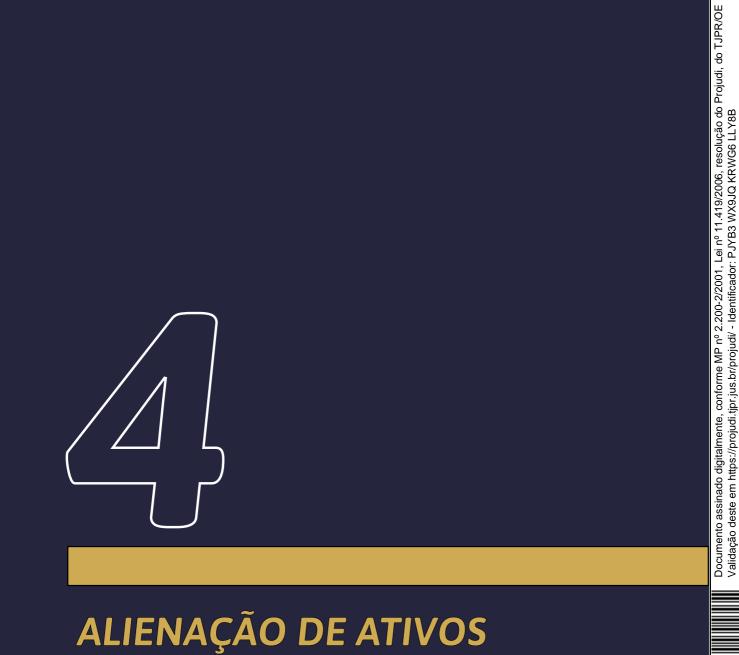


3.2 CREDORES COLABORADORES E SUBCLASSES

No aditivo do PRJ foram mantidas as subclasses originalmente indicadas no PRJ anterior, sendo estas:

- Instituições Financeiras Classe III;
- Fornecedores de médio e grande porte entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Fornecedores de médio e grande porte acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Fornecedores de pequeno porte entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Fornecedores de pequeno porte acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);





4.1 RELAÇÃO DE BENS INDICADOS PARA VENDA

Em sua versão originária, o Plano de Recuperação Judicial previa a possibilidade de alienação do ativo imobilizado da sociedade empresária Recuperanda, sendo que no aditivo tal disposição foi reiterada, conforme se extraí da cláusula 11.

4.2 FORMA DE ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PRODUTO

Não foi mencionada a destinação obtida com eventual produto da alienação do ativo imobilizado da Recuperanda, tampouco a forma a serem procedidas as alienações, conforme se extraí da cláusula 11 do aditivo do PRJ.

INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYB3 WX9JQ KRWG6 LLY8B

5.1 INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRÁRIAS E QUE NÃO GUARDAM RESPALDO À LEI 11.101/2005

Em análise ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, não foram identificadas por esta Administradora Judicial cláusulas em atrito às disposições expressas e axiológicas da Lei 11.101/2005.



CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYB3 WX9JQ KRWG6 LLY8B

6.1 CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005

No Plano de Recuperação Judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYB3 WX9JQ KRWG6 LLY8B

GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores

AI – Agravo de Instrumento

AJ – Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE – Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED – Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA - Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT – Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC – Quadro Geral de Credores

RJ - Recuperação Judicial

Rel. – Relator (a)

Recuperandas – (Grupo Produmac) Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor

Alimentos LTDA-ME

Resp - Recurso Especial

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RNC – Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial



CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP 87.020-015 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br